



LEI Nº 6.119 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.991/1.991 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - e outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações no texto da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município – no seu artigo 236, conforme segue:

Art. 236 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

- passando a constar:

Art. 236 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III – substituição temporária de servidores em razão de vacância do cargo, afastamento ou licença, na forma da lei, e/ou nomeação/designação para ocupar outro cargo ou função;
- IV – substituição temporária de professores;
- V – contratação de pessoal para atendimento de programas específicos a serem realizados através de programas especiais a serem cobertos, mesmo que parcialmente, com recursos da União ou do Estado;
- VI – contratação temporária de pessoal em razão de aumento da demanda existente e que ocasione o respectivo aumento de despesa;
- VII - atender outras situações de emergência que vierem a ser reconhecidas pela administração municipal.

Parágrafo único. As contratações previstas nos incisos I a V, deste artigo, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo, o qual deverá mencionar os cargos, remuneração, carga horária, situação ou os programas a serem atendidos, com a sua devida justificção. Os demais casos ficarão condicionados a autorização mediante lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de fevereiro de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 27/02/2023.



Projeto de Lei nº 007/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza proceder alterações no artigo 236 da Lei Municipal nº 1.991 de 26 de junho de 1.991 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município -, para melhor regulamentar a contratação temporária de excepcional interesse público possibilitando proceder a autorização desta por meio de Decreto do Executivo.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de aprimorar a redação do texto da lei afim de facilitar a compreensão da norma e os atos que envolvem a realização da contratação temporária de excepcional interesse público.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta